

Declaração de situação de desemprego Trabalhadores Independentes economicamente dependentes



- ▶ A emitir pela entidade contratante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do pedido do trabalhador, Dec-Lei 220/2006, de 3 de novembro, art. 43º, n.º 1 por força do disposto no Dec-Lei 65/2012, de 5 de março, art. 18º
- ▶ As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

1 Dados da entidade contratante

Nome (pessoa singular / coletiva)

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal

Código do Serviço de Finanças

Código da Atividade Económica

2 Dados do trabalhador independente¹

2.1. Identificação

Nome completo

N.º de Identificação de Segurança Social

Data de nascimento

ano mês dia

N.º de Identificação Fiscal

Código do Serviço de Finanças

¹ Que seja economicamente dependente de uma única entidade contratante, Dec-Lei 65/2012, de 5 de março, art. 3º

3 Motivo da cessação de contrato da prestação de serviços

Assinale, **apenas**, o motivo correspondente:

iniciativa da entidade contratante

iniciativa do trabalhador

Data da cessação do contrato de prestação de serviços

ano mês dia

4 Certificação da entidade contratante

Data

ano mês dia

Assinatura e carimbo

Certificação da entidade competente em matéria de Inspeção do Trabalho²

5

Data

- -

ano

mês

dia

Assinatura e carimbo

²No caso de impossibilidade ou de recusa de emissão por parte da entidade contratante.

Proteção de dados



Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o site da Segurança Social em www.seg-social.pt